

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Regulamento n.º 506/2026

Sumário: Regulamento de suspensão do artigo 12.º do Regulamento do Projeto Hortas Verdes.

Regulamento de suspensão do artigo 12.º do Regulamento do Projeto Hortas Verdes

Carlos Jorge Pedro Simões Palheira Vereador com funções atribuídas em matéria de Espaços Verdes, no uso da competência prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que lhe foi delegada através do Despacho n.º 136/2025, de 11-11-2025, publicitado pelo Edital n.º 1916/2025, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 09-12-2025, torna público que a Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão ordinária de 27 de abril de 2026, no exercício da competência prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à citada Lei, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Leiria, aprovada em sua reunião ordinária 20 de abril de 2026, o Regulamento de suspensão do artigo 12.º do Regulamento do Projeto Hortas Verdes, com o teor que se segue.

Mais torna público que esta suspensão ao regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, reportando os seus efeitos a 1 de fevereiro de 2026, podendo também ser consultada na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, em www.cm-leiria.pt.

Em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, e para constar, se lavrou o presente edital que vai ser publicado no *Diário da República* e na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria.

“Regulamento de suspensão do artigo 12.º do Regulamento do Projeto Hortas Verdes

Preâmbulo

Considerando que:

A Região de Leiria desde o mês de novembro de 2025 sofreu adversas condições meteorológicas, situação precária que culminou na tempestade *Kristin*, ocorrida na madrugada do dia 28 de janeiro de 2026, e que, devido à sua gravidade, levou a que a normal utilização e cultivo dos espaços ocupados pelo Projeto Hortas Verdes ficasse afetada devido ao encharcamento das terras;

Estas circunstâncias tiveram repercussões negativas na utilização dos talhões para os fins a que se destinam, ficando gravemente comprometida a produção agrícola, quer pela deslocalização dos prumos de madeira que delimitam os talhões quer pela saturação hídrica do solo, o que inviabiliza a sementeira ou plantação de hortícolas e, bem assim, a rentabilização das culturas que se encontravam em produção;

O espaço adstrito às Hortas Verdes da Quinta do Gordalina II foi o mais fustigado, resultando em três períodos de inundação, sendo os mais expressivos nos dias 5 e 11 de fevereiro;

Por esta ordem de razões, revela-se indispensável a suspensão da aplicação do artigo 12.º do Regulamento do Projeto Hortas Verdes, no que se refere às rendas mensais devidas pela utilização dos talhões atribuídos, de modo mitigar os efeitos adversos excecionais e atípicos provocados pela tempestade *Kristin* nesses espaços.

Quanto à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, verifica-se que a suspensão das rendas mensais devidas pela utilização dos talhões, resultante da situação extrema vivida durante o inverno do início do ano de 2026, traduz-se em benefícios sociais potencialmente superiores aos custos apurados, no montante de 555,00 euros, correspondentes à receita não arrecadada pelo Município de Leiria.

A suspensão a que acima se alude, alicerça-se no princípio da autonomia financeira dos municípios, designadamente nos poderes dos seus órgãos para liquidar, arrecadar, cobrar e dispor de receitas que

por lei lhes sejam destinadas, conforme determina a alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais.

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em sua reunião ordinária de 23 de março de 2026, o início do procedimento com vista à suspensão do artigo 12.º do Regulamento do Projeto Hortas Verdes foi publicitado na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, sendo concedido o prazo de 10 dias úteis para a constituição de interessados e a apresentação de contributos, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo.

Decorrido o referido período, não se constituíram interessados nem foram oferecidos quaisquer contributos a ser tidos em consideração na elaboração da suspensão do regulamento.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo Anexo I, na alínea o) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 142.º do Código do Procedimento Administrativo, foi elaborada a presente suspensão ao Regulamento do Projeto Hortas Verdes.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento procede à suspensão de aplicação do artigo 12.º do Regulamento do Projeto Hortas Verdes, aprovado pela Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2014, que estabelece as regras de utilização dos talhões de produção agrícola disponibilizados pelo Município de Leiria.

Artigo 2.º

Suspensão do pagamento das rendas

Fica suspenso o pagamento das rendas devidas pela utilização dos talhões, a que se refere o artigo 12.º do Regulamento do Projeto Hortas Verdes, da forma seguinte:

Nas Hortas Verdes da Encosta do Castelo: no mês de fevereiro de 2026;

Nas Hortas Verdes da Quinta do Gordalina I: no mês de fevereiro de 2026;

Nas Hortas Verdes da Quinta do Gordalina II: nos meses de fevereiro e março de 2026;

Nas Hortas Verdes da Malaposta: no mês de fevereiro de 2026.

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente suspensão ao Regulamento do Projeto Hortas Verdes, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, reportando os seus efeitos a 1 de fevereiro de 2026."

29 de abril de 2026. — O Vereador, Carlos Palheira.

319995131